

Actas das sessões da Comissão para julgamento em faltas em conformidade com o disposto do § 4º do Artº 9º do Código das Preceções Fiscais de 23 de Agosto de 1913.

Aos sete de Outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Évora, a secretaria da Câmara Municipal do respectivo concelho, achando-se presentes os Senhores: Dr. José de Oliveira, Chefe da Securaria, Juiz das Preceções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do concelho de Évora e presidente da respectiva Comissão para julgamento em faltas e bem assim os restantes componentes da mesma; D. Maria Angelisa de Godinho, Tesoureira da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal dos Impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, Receivador das Preceções Fiscais Administrativas, servindo de secretário, foi pelo Presidente esclarecido o fim da reunião apresentando neste ato uma relação modelo seis do Código das Preceções Fiscais, devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em faltas, por estavam nela constatada a insolvencia dos respectivos devedores à Câmara Municipal na importancia de dois mil e trinta e seis escudos, relativamente a garantia e três devedores digo a cento e vinte e seis certidões de relações assim discriminadas: duas de

fac

Impôsto de Prestação de Trabalhos do ano de mil novecentos e cinqüenta
e três na importância de vinte escudos; católogos do mesmo rendimento
do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro na importância de cento
e cinqüenta e quatro escudos; vinte e três do mesmo rendimento do ano
de mil novecentos e cinqüenta e cinco na importância de duzentos e
cinqüenta e três escudos; cinqüenta e seis do mesmo rendimento do ano
dezoito vinte e dois do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinqüen-
ta e seis na importância de duzentos e quarenta e dois escudos;
vinte e dois do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinqüen-
ta e sete na importância de duzentos e quarenta e dois escudos;
duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinqüenta e oito na
importância de vinte e dois escudos; duas do mesmo rendimento do
ano de mil novecentos e cinqüenta e nove na importância de vinte e
dois escudos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e ses-
sentá na importância de trinta e três escudos; três do mesmo rendi-
mento do ano de mil novecentos e sessenta e um na importância de trinta
e três escudos; quinze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e
sessentá e três na importância de trzentos e dezasseis escudos; dezasse-
sê do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na
importância de quatrocentos e dezasseis escudos; duas de Impôsto de
Comércio e Indústria do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na
importância de duzentos e noventa e dois escudos;. Esta relação foi
devidamente examinada, bem como os respectivos processos executivos
pela referida Comissão que por unanimidade, acordou que as dívidas
delas constantes fossem julgadas em falsas, ficando porém reservados
os direitos da Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da
prescrição, este Município, poder haver as mesmas dívidas por
quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquiriram.
E não havendo mais nada a tratar, deu o Banco Presidente a seu
selo por encerrada, havendo-se a presente acta que por todos vai
ser assinada depois de lida em voz alta por mim José de Souza
Leal Bandeira, Secretário das Presidências Fiscais Administrativas,
segundo de secretário que escrevi e também assinei.

A Comissão

Lefaria abugálica François Godin
José Aug. Fr. Wolf
~~Xori de Bousar Bousar Mandirana~~